



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Min.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI - CMEN.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO – I



DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

ART. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Nonoai– CMEN, é Órgão de Política Educacional, Administrativamente Autônomo, de caráter DELIBERATIVO, CONSULTIVO, FISCALIZADOR, NORMATIVO e MOBILIZADOR, acerca dos temas que lhe forem de sua competência.

§ 1º - Entender-se-á por **NORMATIVO** o estabelecimento de normas complementares e diretrizes para:

- a) as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- b) as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada situada no Município;
- c) as instituições que ofertam a Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - **O CONSULTIVO**, trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas municipais, Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, e membros da comunidade.

§ 3º - **O DELIBERATIVO**, trata de decidir sobre determinadas questões de acordo com a lei.

§ 4º - **O FISCALIZADOR**, acompanha e controla o cumprimento da legislação nas instituições que fazem parte do sistema, no que diz respeito à questões legais e normativas.

§ 5º - **O MOBILIZADOR**, articula as políticas educacionais junto aos órgãos municipais, corpo docente e comunidade escolar.

Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº 2.379/06
Regimento Interno - Dec. Mun. Nº 19/06
CEP: 99600-000 - Nonoai/RS



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Min.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Nonoai- CMEN, foi criado pela Lei Municipal nº 1.310 de 22 de agosto de 1.990, alterado pela Lei Municipal nº 1.663 de 01 de setembro de 1.995 e reorganizado pela Lei Municipal nº 2.360 de 04 de maio de 2006.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação de Nonoai- CMEN, manterá suas atividades alinhadas com a UNCME, estadual e nacional.

ART. 3º - A Composição do Conselho Municipal de Educação de Nonoai – CMEN, obedecerá ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.360 de 04 de maio de 2006.

§ 1º - Serão seguidos os critérios quanto à disposição das vagas dos conselheiros:

- I. Do Magistério Público Municipal, deverá ter representantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental Iniciais e Finais, entre os titulares e suplentes;
- II. Do Magistério Público Estadual sendo que um deverá ser de uma escola indígena;
- III. Das Escolas Particulares um representante de cada instituição;

CAPITULO – II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA.

~~Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº 2.379/06
Regimento Interno - Lei Municipal nº 19/06
CEP: 99.600-000 - Nonoai/RS~~

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CMEN, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por voto secreto por seus pares ou conforme decisão da maioria de seus membros.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente.

ART. 5º - COMPETE AO PRESIDENTE:



- a) requisitar pessoal para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, junto ao Poder Executivo, onde desempenhará suas funções no Conselho Municipal de Educação de Nonoai – CMEN, com 20 horas, conforme Artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 2.360 de 04 de maio de 2006;
- b) convocar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- d) autorizar despesas e pagamentos;
- e) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do conselho;
- f) representar o conselho e delegar representação;
- g) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do conselho;
- h) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
- i) dar posse aos conselheiros;
- j) autorizar a publicação e divulgação dos atos do Conselho Municipal de Educação – CMEN;
- k) propor ao plenário alterações regimentais;
- l) exercer o voto de qualidade;
- m) promover estudos técnicos;
- n) designar relatoria;
- o) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.

ART. 6º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) exercer as atribuições contidas no Artigo 5º, letras a à o.



Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº 2.379/06
Regimento Interno - Dec. Mun. Nº 19/06
CEP: 99600-000 - Nonoai/RS
DO FUNCIONAMENTO.

CAPITULO – III

ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Nonoai– CMEN, reunir-se-á em Sessão Plenária, Órgão Deliberativo, em Sessão Ordinária uma vez por mês, e, em Sessão Extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros.

ART. 8º - De cada sessão plenária, será lavrada ata pelo Secretário.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente e as sessões extraordinárias por convocação da Mesa diretora, sempre que houver matéria urgente para ser examinada;

§ 2º - Das sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação;

§ 3º - O Conselheiro titular que deixar de comparecer a uma das sessões, perderá o direito de contestar as decisões tomadas pelo Plenário;

§ 4º - - Instalam-se as sessões plenárias com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo o quórum apurado no início da sessão;

§ 5º - Aguardar-se-á por 10 minutos a formação do quórum para a realização da sessão, sendo que decorrido esse tempo e persistindo a falta de número, esta não será realizada;

§ 6º - Prejudicado o quórum com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, a mesma ficará suspensa;

§ 7º - O Conselho realizará, anualmente, sessões ordinárias mensais e extraordinárias tantas quanto forem necessárias, resguardando o período de férias.

§ 8º = As sessões plenárias poderão ocorrer de modo virtual, com comunicado de no mínimo 72 horas antes;

§ 9º = Na primeira sessão plenária do ano será definido um calendário de reuniões, observando que as mesmas deverão ser sempre após as da UNCME-Amzop.

Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº 2.379/06
Regimento Interno - Dec. Mun. nº 19/06
CEP: 99600-000 - Nonoai/RS

ART. 9º -Do expediente, discussão e votação:

- a. A preferência na discussão ou votação se uma proposta em relação a outra será decidida pelo Presidente;
- b. O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente poderá manifestar-se sobre o caso em discussão, podendo também solicitar aos Conselheiros quaisquer justificativas ou esclarecimentos em relação ao caso que está sendo estudado;
- c. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco;
- d. O Conselho poderá convidar servidores públicos municipais a participar da sessão, para esclarecimentos de temas específicos do interesse do Conselho;
- e. O Conselho poderá convocar à parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, não podendo a mesma permanecer no recinto no ato da votação;
- f. Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem. Na seguinte ordem:

I = emenda supressiva;



II = emenda substitutiva;

III = emenda aditiva.

- g. Qualquer Conselheiro Titular poderá pedir vistas sobre projetos quaisquer que estiverem sendo votado a qualquer momento, sendo imediatamente baixado para estudo até a próxima sessão do Conselho.
- h. Deverá ser arquivada na secretária do Conselho cópia de resoluções, pareceres ou indicações e de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão.
- i. Toda resolução, parecer, indicação, calendário aprovados pelo Conselho deverão ser publicados na Página da Prefeitura Municipal no link do Conselho.
- j.

ART. 10º - Do comparecimento às reuniões do conselho.

- a. O comparecimento dos Conselheiros titulares e suplentes às sessões é obrigatório, observando o artigo 7º da Lei municipal nº 2.360/2006.” ...tendo prioridade sobre qualquer outra função pública ou vinculação ao ensino”.
- b. A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano implicará em perda do mandato de conselheiros titulares e suplentes, caso esse em que o Presidente fará a competente comunicação ao segmento representativo e desencadeará o processo de substituição. A justificativa por escrita deverá se encaminhada ao Presidente até 24 (vinte e quatro) horas após o início da reunião.

ART. 11º - As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º= O expediente abrangerá:

I= Aprovação da ata da sessão anterior;

II=Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentações de proposições, correspondência e documentos do interesse do plenário;

III= Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte da Mesa Diretora ou dos Conselheiros;

§2º= A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

ART. 12º - As resoluções e decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros titulares presentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº 2.375/06
Regimento Interno - Dec. Mun. Nº 19/06

Travessa Miguel de Paula Pereira, 001 - Centro - NONOAI - Rio Grande do Sul - CEP: 99.600-000

cmennonoi@gmail.com - (54) 3362-1122



ART 13º - Na discussão da matéria facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição, por três minutos, prorrogáveis por mais três;

ART 14º - A votação será por manifestação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, sendo definida pelos conselheiros em plenária a sua forma, atendendo as disposições deste Regimento e a natureza da matéria.

Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação: Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração: Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização: Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino: Lei Municipal nº 2.379/06
Regimento Interno: Lei Municipal nº 19/06
CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

§1º = Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria erguerão seu braço;

§2º = Far-se-á votação nominal a Juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro;

§3º = A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§4º = As votações observarão um prazo de análise, sendo Calendários, Resoluções, Atos Normativos em sessões com um intervalo de no mínimo 15 dias.

ART. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Nonoai – CMEN, será dividido nas

Comissões:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.

a. Esta Comissão será dividida:

b. Em Ensino Fundamental I e em Ensino Fundamental II/Eja.



ART. 16- Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

§ 1º - a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada;

§ 2º - a Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

ART. 17 - As comissões elegerão o seu Relator e o Secretário para a coordenação dos trabalhos.

ART. 18 – As comissões poderão realizar reuniões conjuntas, sempre que necessário.

ART. 19 - O Conselho Municipal de Educação de Nonoai – CMEN, disporá de uma **ASSESSORIA TÉCNICA**, composta por um (a) Assessor (a) Técnico (a) experiente e um(a) Auxiliar Administrativo, conforme *Artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 2.360 de 04 de maio de 2006, a quem competirá:*

- a) prestar assessoramento à Presidência, às Comissões e aos Conselheiros;
- b) examinar as questões pedagógicas que lhe forem encaminhadas;
- c) realizar estudos técnicos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do conselho;
- d) elaborar informações nos pareceres;
- e) manter organizado e atualizado o acervo bibliográfico e o cadastro das escolas pertencentes à rede municipal de ensino;
- f) desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência, Comissões e Conselheiros.

Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino Lei Municipal nº 2.379/06
Regimento Interno - Dec. Mun. Nº 19/06
CEP: 99600-000 - Nonoai/RS

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS.



ART. 19 - Além das previstas em Lei, ao conselho compete:

- a) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- c) autorizar funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- d) autorizar a desativação e a extinção de estabelecimentos de ensino;
- e) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretário de Educação e pelas entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Min.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



- f) propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- g) manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- h) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- i) exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

criação d
Lei municipal nº 1.310
Alteração Lei Municipal nº 1.663
Reorganização Lei Municipal nº 2.360
Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº 2.360/06
Regulamento Interno - Lei Municipal nº 2.360/06
CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

CAPITULO V



1 DOS CONSELHEIROS.

ART. 20 - Os Conselheiros poderão ser reconduzidos.

ART. 21 - Cada Conselheiro Titular terá um Conselheiro Suplente, conforme Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.360 de 04 de maio de 2006.

ART. 22 - O Conselho Municipal de Educação de Nonoai– CMEN terá um período correspondente ao mês de janeiro de férias.

ART. 23 - A Função de conselheiro é considerada de relevante serviço prestado ao Município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública ou vinculação ao ensino, onde será expedido Atestado para Avaliação conforme Plano de Carreira.

ART. 24 - Pela necessidade de afastamento o conselheiro, terá o direito de licenciar-se por um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do pedido, assumindo assim suas funções o seu conselheiro suplente.

ART. 25 – Os conselheiros deverão guardar sigilo absoluto quando das reuniões ocorridas no conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 26 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno serão resolvidas pelo plenário do conselho.

ARTIG 27 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado de acordo com o Artigo 10, letra "a" da Lei Municipal nº 2.360 de 04 de maio de 2006, pela votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à votação.

ART. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nonoai/RS, 26 de Novembro de 2021.


ELAINE ISABEL MULLER
Secretária


JOICE JANCKE
Vice Presidente


HELMITON FRANCISCO SOARES
Presidente

Conselheiros:

ADRIANA GOLIN	HELMITON FRANCISCO SOARES
ALISANDRA MOURA GENEDESI	IARA MARIA DE OLIVEIRA
ANA CLÁUDIA BARBIERI	JOICE JANCKE
ARLETE MARIA GIOLO	JUCELEI SUSTAKOVSKI DE MELLO
ARLI DE FÁTIMA FÁVERO	JULIANA FLORES CAMINERO
ELAINE ISABEL MULLER	MARCOS DE MELLO
EVA ROBERTA BASSI FERREIRA	MARIA SALETE RODRIGUEIRO MULLER
FERNANDA DO PRADO	ROBSON ALFREDO MALISKA
HELIO JOSÉ MOSSI	ROSA MARIA RODRIGUES


Helmiton F. Soares
Presidente CMEN
Conselho Municipal de Educação
Nonoai-RS



Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino Lei Municipal nº 2.379/06
Regimento Interno - Lei Mun. nº 19/06
CEP: 99600-000 - Nonoai/RS